

"ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 05"

02 - INES BACCON, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, empresária aposentada, nascida em **CARLOS BARBOSA - RS.** no dia 16 / 07 / 1944, portadora da cédula de identidade nº 4034858854 expedida pela SSP / RS em 10 / 02 / 1984 e CPF Nº 470.500.040-49 residente e domiciliada na Rua Buarque de Macedo nº 4.397, centro, CEP.95.185-000, **CARLOS BARBOSA - RS.**

03- AMAURI BACCON, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em **CARLOS BARBOSA - RS.** no dia 09 / 12 / 1966, portador da cédula de identidade nº 5034858943 expedida pela SSP / RS em 10 / 02 / 1984 e CPF Nº 469.669.780-00 residente e domiciliada na Rua Humberto Accosi nº 19, apartamento 405, bairro Aurora, CEP.95.185-000, **CARLOS BARBOSA - RS.**

Únicos sócios da sociedade limitada **BACCON & FILHO LTDA. ME.** devidamente inscrita no CNPJ **01.083.238/0001-90**, e com contrato social assinado em 01 de novembro de 1.995, devidamente registrado na Junta Comercial do RGS sob NIRE Nº **43.203.195.316** em 23/01/1.996, última alteração registrada sob nº 2.496.458 em 08 de outubro de 2004, com sua sede e domicílio à Rua Buarque de Macedo nº 1.883, centro, CEP.95.185-000, **CARLOS BARBOSA - RS.** de comum acordo, resolvem alterar o seu contrato social, com base nas cláusulas a seguir.

ALTERAÇÕES A SEREM PROCEDIDAS

PRIMEIRA - A sócia **INES BACCON**, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo, neste ato, suas cotas de capital, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao sócio remanescente **AMAURI BACCON** a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e, à nova sócia **MARILDA DAMIANI BACCON** a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais).

SEGUNDA - É admitida na sociedade **MARILDA DAMIANI BACCON**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, professora, nascida em **CARLOS BARBOSA - RS.** no dia 11 / 05 / 1965, portadora da cédula de identidade nº 9034953753 expedida pela SSP / RS em 22/12/1992 e CPF Nº 407.495.330-72 residente e domiciliada na Rua Humberto Accosi nº 19, apartamento 405, bairro Aurora, CEP.95.185-000, **CARLOS BARBOSA - RS** a qual contribui com 1,000 (mil cotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando em R\$ 1.000,00 (mil reais) e integraliza, neste ato, mediante cotas adquiridas e recebidas da sócia retirante **INES BACCON.**

TERCEIRA - O sócio **AMAURI BACCON** aumenta sua participação na sociedade, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e integraliza, neste ato, mediante as cotas adquiridas e recebidas da sócia retirante **INES BACCON.**

QUARTA - O capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficou assim dividido entre os sócios:

- Amauri Baccon	4.000	cotas	R\$ 4.000,00 = 80%
- Amarilda Damiani Baccon	1.000	cotas	R\$ 1.000,00 = 20%
Total	5.000	cotas	R\$ 5.000,00 = 100%

L.B.

Amauri Baccon

P

FF

gs

QUINTA – A sócia retirante **INES BACCON** dá e recebe neste ato, plena, geral rasa e irrevogável quitação, por si, seus herdeiros e perante a sociedade, nada mais tendo a receber ou a pagar, ficando desta forma isento de toda e qualquer responsabilidade.

SEXTA – O endereço da sede da sociedade será alterado, passando para a Rua Buarque de Macedo nº 4.397, centro, CEP.95.185-000, **CARLOS BARBOSA - RS.**

SETIMA – A razão social será, neste ato, alterada passando para “ **CASA DAS CHAVES BACCON LTDA. ME**” e permanece o nome fantasia de “**CASA DAS CHAVES**”

OITAVA – o objetivo social, também será alterado para: “ **SERVIÇOS de CHAVEIRO, COMERCIO VAREJISTA DE CHAVES, FECHADURAS e MIOLOS DE CHAVES EM GERAL.**

NONA - Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA - As cláusulas do contrato social, e posteriores alterações não modificadas por força do presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para constar e produzir os efeitos legais.

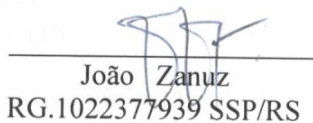
Carlos Barbosa (RS), 25 de agosto de 2011

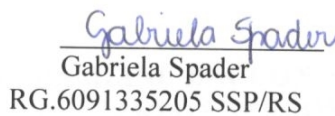

Amauri Baccon


Marilda Damiani Baccon


Inês Baccon

Testemunhas:


João Zanuz
RG.1022377939 SSP/RS


Gabriela Spader
RG.6091335205 SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2011 SOB Nº: 3517261	
Protocolo: 11/251367-0, DE 30/08/2011	
Empresa: 43 2 0319531 6	
CASA DAS CHAVES BACCON LTDA	
	
JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL	

"ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 08"

01) **INES BACCON**, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, comerciante/ aposentada, nascida em **CARLOS BARBOSA - RS.** no dia 16/07/1944, portadora da Cédula de Identidade nº 4034858854 expedida pela SSP/RS em 10/02/1984 CPF.470.500.040-49, residente e domiciliada na Rua Buarque de Macedo nº 1.823, centro, CEP. 95.185-000, **CARLOS BARBOSA - RS.**

02) **AMAURI BACCON**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em **CARLOS BARBOSA - RS.** no dia 09/12/1966, portador da Cédula de Identidade nº 5034858943, expedida pela SSP/RS em 10/02/1984 CPF.469.669.780 - 00, residente e domiciliado na Rua Humberto Accorsi nº 19, apto. 405, bairro Aurora, CEP. 95.185-000, **CARLOS BARBOSA - RS.**

Únicos sócios da sociedade limitada **BACCON & FILHO LTDA.ME**, com sede à rua Buarque de Macedo nº 1823, sala 01 centro, cep. 95.185-000 **CARLOS BARBOSA-RS.** CNPJ: 01.083.238/0001-90, NIRE Nº 43.203.195.316 data de 23/01/1996, última alteração sob nº 1.980.871 em 19/10/2000, resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social, que passa a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

DAS ALTERAÇÕES A SEREM PROCEDIDAS

01 - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

02 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

03 - A administração da sociedade caberá, unicamente ao sócio **AMAURI BACCON**.

§ - 1º: O administrador tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, individualmente.

§ - 2º: O administrador receberá "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ - 3º: É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor em negócios estranhos ao objeto social.

§ - 4º: O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

04 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores com os poderes e atribuições gerente geral prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

05 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administradores quando for o caso.

§ - 1º - As deliberações serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores, sendo dispensada qualquer formalidade de convocação quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ - 2º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ - 3º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação

§ - 4º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número

06 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

07 - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



08 - Em caso de falecimento ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ - único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

09 - Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

10- O sócio cotista que desejar retirar-se da sociedade deverá dar aviso por escrito com uma antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

11- A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação dos sócios quotistas, aplicando-se a legislação brasileira.

§ - único: Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será partilhado aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade.

12- Fica eleito o Foro da Comarca de **CARLOS BARBOSA-RS** para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

13- As do contrato social, não modificadas por força do presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL (Lei nº 10.406/02)

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BACCON & FILHO LTDA ME**, e tem sua sede e domicílio Rua Buarque de Macedo nº 1.823, sala 01, centro, CEP 95.185-000, **CARLOS BARBOSA - RS.**, ficando eleito o Foro desta Comarca para solução de eventuais dúvidas, oriundas do presente contrato.

SEGUNDA: O objeto da sociedade é comércio varejista de ferragens, chaves, fechaduras, serviços de reparação e instalação de fechaduras, conserto de persianas, afiação de ferramentas de corte, pintura de painéis, placas de propaganda, adesivos e serviço de serigrafia.

TERCEIRA: O capital social, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), constituído de 5.000 (cinco mil) cotas do valor nominal de R\$ 1,00(um real), cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

a) A sócia **INES BACCON** subscreveu 4.000 (quatro mil) cotas no valor nominal de 1,00(um real) cada uma, totalizando em R\$4.000,00 (quatro mil reais) e totalmente integralizados em moeda corrente do país;

b) b) O sócia **AMAURI BACCON** subscreveu 1.000 (um mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalizando em R\$ 1.000,00(um mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do país;

QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 1995, cujo prazo de duração será por tempo indeterminado.

QUINTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital sócia.

SÉTIMA: A administração da sociedade caberá, unicamente ao sócio **AMAURI BACCON**.

§ - 1º: O administrador tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, individualmente.

§ -2º: O administrador receberá "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ -3º: É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor em negócios estranhos ao objeto social.

§ -4: O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.



OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA : Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administradores quando for o caso.

§ - 1º - As deliberações serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores, sendo dispensada qualquer formalidade de convocação quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ - 2º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ - 3º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ - 4º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA SEGUNDA: Em caso de falecimento ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ - único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

DECIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

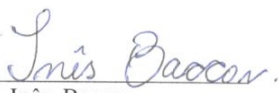
DECIMA QUARTA: O sócio cotista que desejar retirar-se da sociedade deverá dar aviso por escrito com uma antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

DECIMA QUINTA: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação dos sócios quotistas, aplicando-se a legislação brasileira.

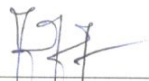
§ - único: Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será partilhado aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade.

DECIMA SEXTA Fica eleito o Foro da Comarca de **CARLOS BARBOSA- RS.** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

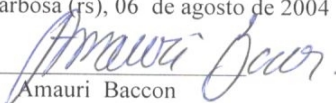
E por assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma para constar e produzir os efeitos legais.

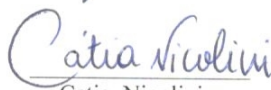

Inês Baccon

Testemunha:


João Zankuz
RG.1022377939 SSP/RS

Carlos Barbosa (rs), 06 de agosto de 2004


Amauri Baccon


Catia Nicolini
RG.2048980888 SSP/RS

